



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 26/09/2023

LEI Nº 2.039/2010 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

REORGANIZA O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO, CRIA CARGOS, FIXA TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, no uso de suas legais atribuições e de conformidade com o disposto no art. 98 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano de Carreira dos Servidores Efetivos do Município, é reorganizado pela presente Lei, no que se refere ao Quadro de Provimento Efetivo.

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 2º A Estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constitui-se dos seguintes serviços organizados conforme a correlação e a finalidade entre a natureza do trabalho e o grau de conhecimentos necessários, conforme segue:

- I - Administração Geral;
- II - Administração Econômica e Financeira;
- III - Obras;
- IV - Transporte e Oficina;
- V - Fiscalização, Vigilância e Serviços;
- VI - Nível Superior.

Art. 3º O Serviço Público centralizado do Município, será integrado pelo seguinte quadro:

- I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo.

Art. 4º Ficam criados no Quadro de Pessoal Efetivo do Município, os cargos a seguir relacionados, com denominação própria, número definido e o respectivo padrão:

- I - Administração Geral

Nº de Cargos	Denominação	Padrão	
02	Contínuo	03	
07	Telefonista	04	
10	Agente Administrativo I	07	
10 05	Agente Administrativo II	08	(05 cargos criados pela Lei nº 2338/2014)
18	Serventes	01	
27 25	Serventes	03	(02 cargos criados pela Lei nº 2912/2023) (Redação dada pela Lei nº 2651/2019)
01	Agente de Controle Interno	12	(Cargo Criado pela Lei nº 2286/2014)
06	Atendentes de Creche	04	(Cargo Criado pela Lei nº 2286/2014)
06	Atendente de Creche	05	(Redação dada pela Lei nº 2286/2014, por Força da Lei nº 2301/2014)
08	Atendente de Creche	05	(Redação dada pela Lei nº 2657/2019)
25	Serventes	01	(Cargo Criado pela Lei nº 2338/2014)
04 02	Recepcionista	05	(Redação dada pela Lei nº 2421/2016) (Cargo Criado pela Lei nº 2061/2011)

II - Administração Econômica e Financeira

Nº de Cargos	Denominação	Padrão
01	Tesoureiro	10
01	Técnico em Contabilidade	11
03	Fiscal Municipal	09

III - Obras

Nº de Cargos	Denominação	Padrão	
03	Garí	03 (Padrão alterado pela Lei nº <u>2651/2019</u>) 02	
05	Auxiliar de Obras I	03 (Padrão alterado pela Lei nº <u>2651/2019</u>) 01	
05	Operário	03 (Padrão alterado pela Lei nº <u>2651/2019</u>) 02	
02 01	Encanador	05	(01 cargo criado pela Lei nº <u>2838/2022</u>)
01	Carpinteiro	06	
02	Pedreiro	06	
02	Eletrecista	06	
10	Operador de Máquinas	06	
02	Instalador	06	
20	Motorista	06	(Cargo Criado pela Lei nº <u>2657/2019</u>)

IV - Transporte e Oficina

Nº de cargos	Denominação	Padrão	
13	Motorista	06	
02	Mecânico	06	
15	Motorista	06	(Cargo Criado pela Lei nº <u>2338/2014</u>)

V - Fiscalização, Vigilância e Serviços

Nº de Cargos	Denominação	Padrão	Horas semanais	
03	Vigilante	03	40 horas	
02	Técnico Agrícola	09	40 horas	
08 05	Técnico em Enfermagem	06	40 horas	(03 cargos criados pela Lei nº <u>2338/2014</u>)
02	Zelador Escolar	05	40 horas	(Cargo Criado pela Lei nº <u>2421/2016</u>)
02	Auxiliar de Consultório Dentário	03	20 horas	(Cargo Criado pela Lei nº <u>2657/2019</u>)
02	Atendente de Farmácia	04		(Cargo Criado pela Lei nº <u>2061/2011</u>)
02	Aux. de Consultório Dentário	06		(Cargo Criado pela Lei nº <u>2061/2011</u>)

VI - Nível Superior

Nº de Cargos	Denominação	Padrão	Horas semanais	
01	Assistente Social	14	40 horas	
01	Enfermeiro(a)	13	40 horas	
02	Enfermeiro(a)	13	40 horas	(Redação dada pela Lei nº <u>2144/2012</u>)
03 02	ENFERMEIRO	14	40 horas	(01 cargo criado pela Lei nº <u>2838/2022</u>) (Redação dada pela Lei nº <u>2632/2019</u>)
01	Nutricionista	12	40 horas	
01	Psicólogo	14	40 horas	

02	Psicólogo(a)	14	40 horas	(Redação dada pela Lei nº 2242/2013)
01	Veterinário	10	20 horas	
02	Veterinário(a)	10	20 horas	(Redação dada pela Lei nº 2166/2012)
01	Veterinário	14	33 horas	(Redação dada pela Lei nº 2611/2018)
01	Dentista	15	40 horas	
01	Dentista	09	20 horas	
01	Contador	13	20 horas	
01	Enfermeiro	07	20 horas	
02	Enfermeiro	07	20 horas	(Redação dada pela Lei nº 2469/2017)
03	Enfermeiro	07	20 horas	(Redação dada pela Lei nº 2616/2018)
02 01	Psicólogo	07	20 horas	(01 cargo criado pela Lei nº 2838/2022)
03	Médico clínico geral	16	20 horas	
01	Médico Ginecologista	10	08 horas	
01	Médico Pediatra	10	08 horas	
01	Fisioterapeuta	08	20 horas	(Cargo Criado pela Lei nº 2286/2014)
01	Fiscal Tributário	P - 11	-	(Cargo criado pela Lei nº 2505/2017)
01	Fisioterapeuta	13	27 horas	(Cargo criado pela Lei nº 2643/2019)

01	Fisioterapeuta	08	20 horas	(Cargo criado pela Lei nº <u>2657/2019</u>)
01	Fonoaudiólogo	08	20 horas	(Cargo criado pela Lei nº <u>2286/2014</u>)
01	Fonoaudiólogo	13	27 horas	(Cargo criado pela Lei nº <u>2643/2019</u>)
02	Farmacêutico	07	20 horas	(Cargo Criado pela Lei nº <u>2469/2017</u>)
01	FARMACÊUTICO	07	20 horas	(Redação dada pela Lei nº <u>2623/2018</u>)
01	FARMACÊUTICO	15	40 horas	(Cargo Criado pela Lei nº <u>2623/2018</u>)
01	Nutricionista	08	20 horas	(Cargo Criado pela Lei nº <u>2657/2019</u>)
02	Zelador Escolar	05	40 horas	(Cargo Criado pela Lei nº <u>2421/2016</u>)
01	Médico Clínico Geral	17	40 horas	(Cargo Criado pela Lei nº <u>2061/2011</u>)
01	Farmacêutico	07	20 horas	(Cargo Criado pela Lei nº <u>2061/2011</u>)
02	Agente Administrativo III	13	40 horas	(Cargo Criado pela Lei nº <u>2822/2022</u>)

Art. 5º As especificações dos Cargos Efetivos, contendo a síntese dos deveres, atribuições e condições de trabalho, requisitos para provimento, forma de recrutamento e promoção, constam do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º A tabela de vencimentos do Quadro de Provimento Efetivo do Município, é o integrado por 16 padrões de vencimentos, cujos valores pecuniários são os seguintes:

Padrão	Valor Mensal
01	R\$- 550,00
02	R\$- 595,00
03	R\$- 645,00
04	R\$- 720,00

05	R\$-775,00	
06	R\$-850,00	
07	R\$-1.135,00	
08	R\$-1.235,00	
09	R\$-1.270,00	
10	R\$-1.315,00	
11	R\$-1.470,00	
12	R\$-1.650,00	
13	R\$-1.800,00	
14	R\$-2.200,00	
15	R\$-2.500,00	
16	R\$-3.300,00	
17	R\$-5.000,00	(Redação acrescida pela Lei nº <u>2061/2011</u>)

Art. 7º Os vencimentos dos cargos criados nesta Lei serão reajustados de acordo com o índice concedido aos demais integrantes do funcionalismo público municipal, sempre no mesmo índice, conforme prevê a Constituição Federal.

Art. 8º As despesas resultantes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário especialmente as Lei Municipais 155/92 de 24.06.92, Lei 435/99 de 13.07.99 e Lei 872/2006 de 21.12.2006, esta Lei entrará em vigor a contar de 01.03.2011

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 23 de Novembro de 2010.

ADERI BAUMGRATZ SOARES
Prefeito Municipal

RAFAEL NICKORN
Sec.Mun. da Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/09/2023